

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Domingos Brazão

VOTO GC-6
21989/2016

PROCESSO TCE-RJ Nº 101.080-3/15
ORIGEM: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
INTERESSADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
OBSERVAÇÃO: EXERCÍCIO 2013

Trata o presente processo de **Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, referente ao plano financeiro disposto na Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, relativo ao exercício de 2013.

O presente processo foi encaminhado ao Corpo Instrutivo para exame, que concluiu por sugerir que o Plenário desta Corte se manifestasse da seguinte forma (fls. 1003 – verso/1004 - verso):

1 - Pela **REGULARIDADE** das contas dando-se QUITAÇÃO aos Ordenadores de Despesas e Tesoureiro, nominados às fls. 994v/995, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com a seguinte RESSALVA às contas e Determinações ao titular da Autarquia, para que, através de seus agentes competentes, adote providências necessárias ao seu cumprimento, que serão objeto de verificação nas próximas prestações de contas de ordenadores de despesas:

RESSALVA:

1.1 - Pela ausência de manifestação quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a título de descentralização de crédito concedido, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 42.436 de 30.04.2010, consoante valores apresentados na tabela às fl. 962 do Relatório da AGE.

DETERMINAÇÕES:

a) Apresentar manifestação quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a título de descentralização de crédito concedido, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 42.436 de 30.04.2010;

b) Incluir todos os cadastros dos responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando no campo Observações quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em atendimento a Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

c) Computar como Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário a despesa fixada inicial com as alterações orçamentárias ocorridas no período, de acordo com a orientação da Parte V do MCASP, em desobediência aos arts. 90 e 91 da Lei Federal n.º 4.320/64;

d) Encaminhar a “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, de acordo com o estabelecido no MCASP e à NBCTSP 16.6, item 3.e;

e) Regularizar as diferenças entre os registros contábeis e os respectivos saldos dos extratos bancários, a fim de que seja evidenciada a correta posição patrimonial da Autarquia nos seus demonstrativos contábeis, em cumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

f) Observar a correta apresentação do saldo da conta “Outros Adiantamentos a Empregados” (1.1.3.1.1.01.04), a fim de que os registros relativos aos adiantamentos pendentes de aprovação ao término do

exercício, consignados na Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos, estejam refletidos nos registros contábeis respectivos, em cumprimento ao previsto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Encaminhar cópias dos Relatórios de Sindicâncias referentes à execução de DEA's, que deverão ser incluídas na prestação de contas de ordenadores de despesas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 15 do Decreto nº 41.880/09;

h) Encaminhar a comprovação da apresentação dos resultados apurados nas avaliações atuariais e parecer atuarial, em audiência pública anual, na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da ALERJ, em atendimento ao parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.338/12;

i) Encaminhar a comprovação da publicação do balanço atuarial, através da imprensa oficial, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.338/12;

j) Encaminhar Notas Explicativas contendo informações complementares que auxiliem a análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração do Fluxo de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme orientação da Parte V do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 – itens 40 e 41.

O Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas manifestou-se no mesmo sentido (fl. 1006).

É O RELATÓRIO

Pelo exposto e examinado, manifesto-me de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, e

VOTO:

Pela **REGULARIDADE** das contas dando-se **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesas e Tesoureiro, nominados às fls. 994v/995, com base no inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com a seguinte **RESSALVA** às contas e **DETERMINAÇÕES** ao titular da Autarquia, para que, através de seus agentes competentes, adote providências necessárias ao seu cumprimento, que serão objeto de verificação nas próximas prestações de contas de ordenadores de despesas:

RESSALVA

Pela ausência de manifestação quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a título de descentralização de crédito concedido, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 42.436 de 30.04.2010, consoante valores apresentados na tabela às fl. 962 do Relatório da AGE.

DETERMINAÇÕES

a) Apresentar manifestação quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos a título de descentralização de crédito concedido, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 42.436 de 30.04.2010;

b) Incluir todos os cadastros dos responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 164/92, informando no campo Observações quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, em atendimento a Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

c) Computar como Dotação Atualizada no Balanço Orçamentário a despesa fixada inicial com as alterações orçamentárias ocorridas no período, de acordo com a orientação da Parte V do MCASP, em desobediência aos arts. 90 e 91 da Lei Federal n.º 4.320/64;

d) Encaminhar a “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, de acordo com o estabelecido no MCASP e à NBCTSP 16.6, item 3.e;

e) Regularizar as diferenças entre os registros contábeis e os respectivos saldos dos extratos bancários, a fim de que seja evidenciada a correta posição patrimonial da Autarquia nos seus demonstrativos contábeis, em cumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64;

f) Observar a correta apresentação do saldo da conta “Outros Adiantamentos a Empregados” (1.1.3.1.1.01.04), a fim de que os registros relativos aos adiantamentos pendentes de aprovação ao término do exercício, consignados na Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos, estejam refletidos nos registros contábeis respectivos, em cumprimento ao previsto no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Encaminhar cópias dos Relatórios de Sindicâncias referentes à execução de DEA's, que deverão ser incluídas na prestação de contas de ordenadores de despesas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 15 do Decreto nº 41.880/09;

h) Encaminhar a comprovação da apresentação dos resultados apurados nas avaliações atuariais e parecer atuarial, em audiência pública anual, na Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle da ALERJ, em atendimento ao parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.338/12;

i) Encaminhar a comprovação da publicação do balanço atuarial, através da imprensa oficial, em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 6.338/12;

j) Encaminhar Notas Explicativas contendo informações complementares que auxiliem a análise do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração do Fluxo de Caixa, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme orientação da Parte V do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 – itens 40 e 41.

GC-6,

DOMINGOS BRAZÃO

Conselheiro Relator